

Alterado pelo Decreto n. 18.830/2021

DECRETO N. 18.784, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o Subprograma de Educação Formal previsto na Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019, que "Institui o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal em São Jose dos Campos, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n. 626 de 13 de dezembro de 2019, que "Institui o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal em São Jose dos Campos, e dá outras providências";

Considerando a Seção I da Lei Complementar n. 626 de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Subprograma de Educação Formal;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 35.721/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019, que "Institui o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal em São Jose dos Campos, e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL – PRODESEM

Art. 2º O programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal – PRODESEM, instituído pela Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019, tem os seguintes objetivos:

I - promover de forma permanente o desenvolvimento integral do servidor, como profissional, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao munícipe;

II - incentivar e promover a educação formal dos servidores, em nível superior e pós-graduação como também a educação continuada, por meio de cursos de qualificação, atualização, extensão e treinamento;

III - capacitar o servidor municipal adequando as competências requeridas para o exercício de suas atividades, de forma articulada com os objetivos do departamento ao qual pertence;

IV - valorizar o servidor municipal por meio de sua capacitação permanente, possibilitando sua realização pessoal e profissional;

V - propiciar a promoção por capacitação e incentivar a busca por novos conhecimentos e técnicas para a melhoria do serviço público.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal – PRODESEM será composto por Subprogramas nas seguintes áreas de atuação:

I - Educação Formal: processo permanente de ensino - aprendizagem formal que tem por objetivo levar o servidor a buscar novas possibilidades de escolarização e de formação visando à construção contínua de seu saber e das suas habilidades;

II - Formação Continuada: processo permanente de ensino - aprendizagem não formal que tem por objetivo proporcionar aos servidores municipais a atualização dos conhecimentos, visando à melhoria do desempenho de atividades atinentes ao cargo que ocupam, que compreende os seguintes projetos:

a) Integração Institucional: processo obrigatório para servidores municipais recém-nomeados, visando à integração de ingressantes no contexto da administração pública municipal, sua missão, visão, valores, cultura organizacional, e seu campo de atuação;

b) Formação Gerencial: processo permanente de capacitação e atualização das lideranças, visando à orientação quanto aos procedimentos administrativos e desenvolvimento de competências para o desempenho da função;

c) Formação para o Cargo: visa o desenvolvimento de competências interpessoais e técnicas necessárias ao exercício do cargo e para o enfrentamento dos desafios e conjunturas do setor público, além de propiciar uma visão global do funcionamento e da estrutura municipal e do processo de formulação e gestão de políticas públicas.

III - Qualidade de Vida e Valorização do Servidor: ações que visam inserir o servidor municipal como responsável principal do seu desenvolvimento global, conceituando como ser integral, portador de corpo, mente e espírito que precisa estar engajado e motivado para ampliar o conhecimento de si mesmo e do mundo proporcionando a si e aos que o cercam crescimento e bem-estar.

SEÇÃO I

DO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 4º O Subprograma de Educação Formal abrange os seguintes cursos:

I - técnico;

II - superior;

III – pós-graduação;

§ 1º Estão abrangidos no inciso I deste artigo, os cursos de nível médio-técnico.

§ 2º Estão abrangidos no inciso II deste artigo, os cursos de Graduação, Licenciatura ou Bacharelado.

§ 3º A formação em curso Superior de Tecnologia é admitida como graduação em ensino superior, de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Estão abrangidos no inciso III deste artigo, os cursos de pós-graduação “lato sensu”, “stricto sensu”, Mestre em Administração de Negócios - MBA, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 5º Os cursos realizados em instituições estrangeiras não serão contemplados pelo Subprograma de Educação Formal.

§ 6º Somente será concedido o benefício de que trata o Subprograma de Educação Formal para os cursos que não necessitem de revalidação para serem aceitos no território brasileiro.

§ 7º Para serem abrangidos no Subprograma de Educação Formal, os cursos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

SUBSEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 5º A inscrição do servidor para participação no processo de seleção para ingresso no Subprograma de Educação Formal deverá ser feita na segunda quinzena do mês de fevereiro, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, disponível na intranet;

II - declaração original da instituição de ensino constando que o servidor municipal se encontra matriculado, a série e o curso que frequenta, dia, mês e ano de início e previsão do término do curso, a forma de pagamento especificando valor, quando será paga a primeira mensalidade, se o mesmo está cursando matéria em dependência;

III - comprovação que a instituição de ensino e o curso pretendido sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação.

§ 1º O servidor deverá, no prazo descrito no “caput” deste artigo, abrir processo administrativo junto à Divisão de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou pelo Prefbook, anexando os documentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo, obrigatoriamente.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos descritos nos incisos acima ensejará o indeferimento do pedido do benefício do Subprograma de Educação Formal.

§ 3º Para as bolsas de estudos solicitadas no prazo previsto no “caput” deste artigo não serão pagas os valores de parcelas referentes ao ano anterior a solicitação.

Art. 6º Para os cursos que iniciam após o mês de fevereiro, as inscrições deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos da data do início do curso, e o deferimento estará condicionado à disponibilidade de verba, não cabendo nesse caso a retroatividade do valor das parcelas, sendo estas pagas a contar do deferimento.

§ 1º O servidor deverá, no prazo descrito no “caput” deste artigo, abrir processo administrativo junto à Divisão de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou pelo Prefbook, anexando os documentos descritos incisos I, II e III do art. 4º deste Decreto, obrigatoriamente.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo acima ensejará o indeferimento do pedido do benefício do Subprograma de Educação Formal.

Art. 7º A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e destinadas ao processo de seleção é de inteira responsabilidade do servidor municipal pretendente ao Subprograma de Educação Formal.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar à Comissão de Bolsa de Estudos, por escrito, qualquer alteração das condições exigidas, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 8º O processo de seleção para a concessão de novos benefícios do Subprograma de Educação Formal, ocorrerá anualmente, após finalizado o processo de renovação, condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º Será concedido o benefício de que trata o Subprograma de Educação Formal, ao requerente que comprovar ou demonstrar.

I - a condição de servidor municipal ou empregado público;

II - que se encontra em pleno exercício de suas atividades junto à Prefeitura, não podendo estar cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais;

III - que o curso para o qual objetiva o benefício seja reconhecido pelo MEC e que esteja relacionado com as atribuições do cargo que ocupa, demonstrado por meio da grade curricular do curso;

IV - que se encontre matriculado, na data da solicitação do benefício, em instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC;

V - que possui média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho Especial ou Periódica;

VI - que não possui penalidade disciplinar nos 3 (três) anos anteriores, contados da data de solicitação do benefício do Subprograma de Educação Formal

§ 1º A comprovação dos incisos I, II, V e VI deste artigo será realizada administrativamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após a análise registros consignados nas fichas funcionais dos servidores municipais.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício do Subprograma de Educação Formal ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, nos termos do artigo 14 deste Decreto.

§ 3º Para efeito deste Decreto, consideram-se em pleno exercício os servidores municipais afastados com remuneração pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e os afastamentos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, excetuando-se os afastamentos previstos nos incisos II, III, IV e V do art.71 e os afastamentos de natureza disciplinar, previstos no art. 125, ambos da Lei Complementar n. 56, de 1992, e o afastamento previsto na Lei Complementar n. 79, de 2 de julho de 1993.

§ 4º Para fins de verificação de pleno exercício será considerado o dia da abertura do processo em que se solicita a concessão do benefício Subprograma de Educação Formal.

§ 5º Para fins de análise do inciso III deste artigo, em especial a análise das atribuições do cargo com a área de conhecimento do curso pleiteado, serão aplicados os mesmos critérios utilizados para análise dos títulos para o desenvolvimento da carreira, de que tratam as Leis Complementares nº 453/11 e 454/11, e seus decretos regulamentadores, independentemente do plano de carreira a que pertença o requerente.

§ 6º No caso do servidor efetivo com designação à função de confiança ou cargo em comissão, o curso objeto do benefício poderá ser relacionado a qualquer um dos cargos, seja o cargo efetivo, seja cargo em designação.

§ 7º Em caso de dúvida quanto à compatibilidade do curso com as atribuições do cargo de que trata o inciso III deste Artigo, poderá ser solicitado ao servidor a apresentação da grade curricular do curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento da concessão do benefício Subprograma de Educação Formal.

§ 8º O inciso V deste artigo será aplicado quando implantado a avaliação periódica para todos os servidores públicos municipais, e a média será proporcional a quantidade de avaliações, até o limite de 3 últimas avaliações.

Art. 10. O valor do benefício do Subprograma de Educação Formal será creditado em conta bancária do servidor municipal, em parcelas de acordo com o valor da mensalidade do curso, até o 5º dia útil de cada mês, da seguinte forma:

I – quando o valor da mensalidade escolar for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixos do servidor, o valor do benefício do Subprograma de Educação Formal será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade;

II - quando o valor da mensalidade escolar for de 1% (um por cento) até 49,99% (quarenta e noventa vírgula noventa e nove por cento) dos vencimentos fixos do servidor, o valor do benefício do Subprograma de Educação Formal será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 1º Para definição de vencimentos fixos, de tratam os incisos acima, serão considerados o salário, plano de carreira, adicional por tempo de serviço, sexta parte, vantagens pessoais permanentes, regime de trabalho especial do guarda, gratificações incorporadas, e abonos permanentes, excetuando-se as horas extraordinárias, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, gratificações de caráter transitório, férias e outras verbas não permanentes.

§ 2º Na hipótese em que o servidor realizar o pagamento em parcela única do curso de pós-graduação “lato sensu”, de pós-graduação “stricto sensu” de Mestrado ou de pós-graduação “stricto sensu” de Doutorado, o pedido será analisado pela Comissão da Bolsa de Estudos para a viabilidade financeira para o reembolso, podendo ser pagas em parcelas, limitado à duração do curso.

Art. 11. O servidor contemplado com o Subprograma Educação Formal deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento efetuado à Instituição de Ensino diretamente à Supervisão de Benefícios até o décimo dia útil de cada mês.

§ 1º A apresentação do comprovante de pagamento ocorrerá pela forma indicada pela Supervisão de Benefícios, podendo ocorrer de modo eletrônico.

§ 2º Caso a Administração Municipal entenda necessário poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do documento original para comprovação da autenticidade do documento.

§ 3º O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias para cumprir a exigência do parágrafo acima, e caso não atenda no prazo estipulado, poderá ter o valor da mensalidade descontado em folha de pagamento, sem necessidade de averiguação preliminar.

§ 4º A falta de comprovação do pagamento no prazo previsto no “caput” deste artigo implicará o desconto automático em folha de pagamento do servidor no mesmo mês de referência, sem direito ao pagamento retroativo dos meses em que deixou de apresentar a correspondente quitação da mensalidade.

Art. 12. O período da duração do benefício do Subprograma de Educação Formal será:

I – curso técnico: o número de parcelas deverá ser igual e nunca superior à quantidade de meses de duração do curso sem que haja reprovação ou disciplina em regime de dependência;

II – curso de graduação: o número de parcelas deverá ser igual e nunca superior à quantidade de meses de duração do curso sem que haja reprovação ou disciplina em regime de dependência;

III – curso de pós-graduação “lato sensu”: será limitado a duração do curso;

IV – curso de pós-graduação “stricto sensu” de Mestrado: será limitado a duração do curso;

V - curso de pós-graduação “stricto sensu” de Doutorado: será limitado a duração do curso;

VI - curso de pós-graduação “stricto sensu” de Pós-doutorado: será limitado a duração do curso.

§ 1º Caso o servidor apresente declaração de matrícula com número de parcelas superior a duração do curso, o benefício do Subprograma de Educação Formal será concedido parcialmente, limitado o benefício ao número de meses de duração do curso.

§ 2º O Servidor poderá apresentar nova declaração de matrícula com número de parcelas igual ou inferior a duração do curso, com montante total igual ao apresentado anteriormente na inscrição, no prazo de interposição de recurso contra a decisão do deferimento ou indeferimento do benefício do Subprograma de Educação Formal.

§ 3º Caso o servidor apresente nova declaração de matrícula nos termos do parágrafo 2º deste artigo, o benefício do Subprograma de Educação Formal será pago integralmente, sendo as parcelas limitadas a duração do curso.

Art. 13. A Comissão de Bolsa de Estudo, de que tratam os artigos 27 e 28 da Lei Complementar n. 626, de 2019, deferirá o pedido de concessão de benefício do Subprograma de Educação Formal para o servidor, bem como as condições de pagamento, após análise do artigo 8º deste decreto, e respeitados o limite orçamentário de que trata o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar n. 626, de 2019.

Parágrafo único. O benefício do Subprograma de Educação Formal somente será concedido, se houver disponibilidade orçamentária, e mediante justificativa da conveniência e interesse público por parte da Comissão instituída para esse fim.

Art. 14. A Comissão de Bolsa de Estudo indeferirá o pedido de concessão de benefício do Subprograma de Educação Formal para o servidor que não atender ao disposto no artigo 8º e demais artigos deste Decreto.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício do Subprograma de Educação Formal, ao servidor que estiver frequentando curso "stricto sensu" na condição de "aluno especial".

Art. 15. Não sendo utilizado o total de verba destinada ao Subprograma de Educação Formal, o excedente poderá contemplar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, estes deverão ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício e atender aos demais requisitos deste Decreto.

Art. 16. Será publicada no Boletim do Município, até o dia 1º de maio de cada ano, a lista com o deferimento e o indeferimento dos pedidos do benefício do Subprograma de Educação Formal solicitados na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo único. Os benefícios no Subprograma de Educação Formal solicitados em consonância com o artigo 5º deste decreto também deverão ser publicados no Boletim do Município.

SUBSEÇÃO III

DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 17. Caso não haja recurso financeiro para a concessão de todos os novos benefícios do Subprograma de Educação Formal solicitados, será aplicado critério de prioridade, entre as solicitações, que considerará a seguinte ordem de aplicação:

I - não apresentar registro de antecedentes disciplinares consignado em sua ficha funcional, nos últimos 3 (três) anos;

II - possuir maior tempo de efetivo exercício na Prefeitura de São José dos Campos;

III - obtiver maior nota na última avaliação de Desempenho Especial ou Periódica realizada.

§ 1º O prazo de 3 (três) anos descrito no inciso I deste artigo, será computado a partir da data de abertura do processo em que solicitou o benefício do Subprograma de Educação Formal

§ 2º Considera-se efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados, bem como as ausências elencadas nos artigos 80 e 83 da Lei complementar n. 56, de 1992.

§ 3º O inciso III deste artigo será aplicado quando implantada a avaliação periódica de desempenho para todos os servidores públicos municipais.

SUBSEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 18. O servidor beneficiário do Subprograma de Educação Formal poderá ter a sua bolsa de estudo renovada, a cada ano, até o término do curso respectivo, desde que:

I - esteja em dia com a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades do ano anterior;

II - comprove o pagamento da mensalidade do mês de janeiro do ano em exercício;

III - entregue a declaração emitida pela instituição de ensino certificando a aprovação do servidor no curso, no ano anterior e a sua aptidão para cursar o ano em análise;

IV - apresente ficha de renovação do benefício do Subprograma de Educação Formal.

§ 1º A comprovação dos incisos I e II deste artigo será realizada administrativamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Caso esteja cursando disciplina(s) em dependência para o corrente exercício, a declaração de que trata o inciso III deste artigo deverá informar os valores discriminados, da mensalidade e das disciplinas em dependência.

§ 3º Caso o servidor municipal seja aprovado para o período letivo seguinte, cursando disciplinas em dependência, o Subprograma de Educação Formal não contemplará o pagamento das disciplinas em dependência.

§ 4º A renovação de que trata o "caput" deste artigo não ocorrerá caso o servidor municipal esteja cursando somente dependência de disciplinas em que foi reprovado.

§ 5º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas relacionar os servidores que atendam ou não os incisos de I a IV deste artigo, para fins de renovação do benefício do Subprograma de Educação Formal.

§ 6º Os servidores que atendam os incisos de I a IV deste artigo terão o benefício do Subprograma de Educação Formal renovado.

§ 7º Os servidores que não atendam os incisos de I a IV deste artigo não terão o benefício do Subprograma de Educação Formal renovado, sob pena de perda do benefício e ressarcimento de que tratam os artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 626, de 2019.

Art. 19. Para a renovação do benefício do Subprograma de Educação Formal, o beneficiário deverá comprovar anualmente, no decorrer do mês de janeiro, os itens elencados nos incisos I a IV do art. 17, sob pena de perda do benefício e ressarcimento do erário municipal com o valor total desembolsado pelo município na concessão do benefício.

Parágrafo único. No caso de renovação de benefício do Subprograma de Educação Formal de curso de Pós-graduação abrangido no § 4º do art. 3º deste Decreto ou de curso de Segunda Licenciatura, não será exigida a apresentação da declaração consignada no inciso III do art. 17 deste Decreto.

Art. 20. A cada ano depois de finalizado o processo de renovação, havendo ainda recursos financeiros disponíveis, será iniciado o processo de seleção para novas concessões de Bolsa de Estudos.

Art. 21. O beneficiário deverá comunicar à Comissão de Bolsa de Estudos, por escrito, qualquer alteração das condições exigidas, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO V

DA PERDA DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 22. Perderá o direito à percepção do benefício do Subprograma de Educação formal, o servidor que:

I - incorrer em irregularidade de informações e documentos apresentados no ato da inscrição;

II - for afastado do exercício do cargo sem remuneração, exceto em caso de licença médica pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;

III - desligar-se a qualquer título do quadro de servidores do Município;

IV - obtiver média inferior a 7 (sete) nas 3 (três) últimas avaliações especial ou periódica de desempenho;

V - deixar de protocolar, ou enviar eletronicamente, até o décimo dia útil, por 2 (dois) meses consecutivos, os boletos e os respectivos comprovantes dos pagamentos das mensalidades escolares;

VI - for retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar no respectivo ano letivo;

VII - exercer atribuições não compatíveis com o cargo efetivo.

§ 1º O inciso IV deste artigo será aplicado quando implantada a avaliação periódica para todos os servidores públicos municipais, e a média será proporcional a quantidade de avaliações, até o limite de 3 (três) últimas avaliações.

§ 2º Para fins do afastamento do exercício do cargo sem remuneração de que trata o inciso II deste artigo, aplicam-se as regras do artigo 23, §2º deste decreto.

§ 3º Em caso transferência de instituição de ensino e/ou de mudança de curso, por decisão do próprio servidor ou em razão de falência, fechamento da instituição de ensino, ou cancelamento do curso, durante a percepção do benefício do Subprograma de Educação Formal, a análise da manutenção do benefício caberá à Comissão de Bolsa de estudos, mediante requerimento do servidor, e desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 8º deste Decreto.

§ 4º Caso a manutenção do benefício do Subprograma de Educação Formal de que trata o § 3º deste artigo não seja autorizada pela Comissão de Bolsa de estudos, dar-se-á a perda do benefício, sob pena de ressarcimento.

§ 5º Em caso de exoneração no cargo efetivo para ocupar outro cargo efetivo na Prefeitura de São José dos Campos, o servidor poderá pleitear a continuidade do benefício do Subprograma de Educação Formal, cabendo a decisão de manutenção do referido benefício à Comissão de Bolsa de estudos.

§ 6º A manutenção do benefício do Subprograma de Educação Formal de que trata o § 5º deste artigo será autorizada somente se o curso estiver relacionado com as atribuições do novo cargo efetivo em que o servidor será empossado e desde que não haja interregno entre a exoneração do cargo anterior e a admissão no cargo novo, a fim de evitar a descontinuidade no pagamento do Benefício.

SUBSEÇÃO VI

DO RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 23. Caso o servidor municipal beneficiado tenha sido incluído em outros programas de concessão de bolsa de estudos, municipal, estadual ou federal, ou mesmo da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado, poderá requerer o cancelamento do benefício do subprograma de Educação Formal, sem que para isso seja necessária a restituição do valor recebido até a data do requerimento.

§ 1º Para fazer jus à previsão contida no "caput" deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar declaração comprobatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso negativo, será aplicado o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 626, de 2019.

§ 2º No caso de reembolso, por parte da Instituição de Ensino, dos valores já pagos a título de mensalidade, o servidor deverá ressarcir o Município do valor correspondente ao benefício

recebido no Subprograma de Educação Formal, limitado ao valor do reembolso, desde que este não seja maior do que benefício concedido.

Art. 24. O beneficiário do Subprograma de Educação Formal que trancar a matrícula, desistir, desligar-se do curso por qualquer motivo ou desligar-se do quadro de servidores, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão do benefício e, da mesma forma, deverá ressarcir o Município nos casos previstos no art. 21 e seus incisos e parágrafos.

§ 1º O beneficiário que afastar-se sem vencimentos durante a realização do curso deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo município na concessão do benefício.

§ 2º Serão considerados para fins de afastamento sem vencimentos de que trata o § 1º deste artigo, as ausências sem remuneração de que tratam os artigos 71, incisos II, III e IV, e 79 da Lei complementar n. 56, de 1992, bem como as licenças sem vencimentos para tratar de interesses particulares de qualquer natureza.

§ 3º Caso a perda do benefício do Subprograma de Educação Formal se dê em decorrência do previsto nos incisos V, VI e VII do art. 21 deste decreto, seja por motivo de doença, ou em razão de falência, fechamento da instituição de ensino, ou cancelamento do curso o ressarcimento será avaliado pela Comissão de Bolsa de Estudos.

§ 4º Para fins de aplicação do parágrafo 3º deste artigo, serão consideradas como doenças capazes de isentar o ressarcimento, as enquadradas como:

I – doença grave;

II – gestação de alto risco;

III – moléstias infecto-contagiosas;

IV – acidente de trabalho;

V – afastamentos por motivo de cirurgia de urgência ou emergência.

§ 5º Caberá à Divisão de Saúde Ocupacional a configuração no rol do parágrafo 4º deste artigo da doença apontada pelo servidor como motivadora da perda do benefício do Subprograma de Educação Formal, ou de outra doença que entender aplicável ao caso.

§ 6º Em caso de aposentadoria ou falecimento do beneficiário do Subprograma de Educação Formal, não se aplica o ressarcimento de que trata esta Subseção.

Art. 25. O servidor será notificado da obrigação de ressarcir os cofres públicos, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 26. Fica autorizado o ressarcimento da importância devida pelo servidor municipal

ou empregado público, diretamente nos vencimentos da folha de pagamento.

§ 1º O servidor municipal ou empregado público, independentemente do ressarcimento dos valores devidos, sujeita-se às penalidades administrativas, civis e criminais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Em caso de devolução parcelada, os valores deverão ser atualizados pelo mesmo índice de reajuste salarial do servidor municipal, acrescido de juros de 0,5% ao mês, até a liquidação final do valor devido.

SUBSEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO DO SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 27. Após o término do curso, o servidor beneficiado pelo Subprograma de Educação Formal deverá permanecer no exercício de suas funções na Prefeitura de São José dos Campos por um período mínimo igual ao do benefício, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º Para fins do “caput” deste artigo, entende-se como permanência no exercício de suas funções na Prefeitura de São José dos Campos, o pleno exercício de que trata o parágrafo 3º do artigo 8º deste decreto.

§ 2º Caso o servidor não permaneça pelo período mínimo exigido no “caput” deste artigo, deverá ressarcir os cofres públicos, nos termos do artigo 23 e seguintes deste Decreto, o valor proporcional entre os meses de recebimento de benefício e os meses em que deixar de permanecer no exercício de suas funções, após o término do curso.

§ 3º Para fins de permanência no exercício de suas funções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, considerar-se-á a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

§ 4º Ao servidor falecido, ou que vier a se aposentar, ou ainda que comprovar doença conforme §§ 4º e 5º do artigo 23 deste decreto, não se aplica o ressarcimento de que trata esta Subseção.

§ 5º Após o término do curso, em caso de exoneração no cargo efetivo para ocupar outro cargo efetivo na Prefeitura de São José dos Campos, o tempo de serviço no novo cargo efetivo será considerado para fins de permanência do exercício de que trata o parágrafo 1º deste artigo, desde que não haja interregno entre a exoneração do cargo anterior e a admissão no cargo novo.

Art. 28. Após o término do curso, o servidor beneficiado pelo Subprograma de Educação Formal deverá entregar no Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, a cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão e Histórico Escolar quando da conclusão do curso para o qual fora concedido o benefício, sob pena de aplicação de sanção administrativa prevista na Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. A entrega da cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão e Histórico Escolar de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de conclusão do curso contemplado no Subprograma de Educação Formal.

SUBSEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 29. A interposição do Recurso dar-se-á com a abertura de processo administrativo junto à Divisão de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Art. 30. Os prazos de interposição de recursos contra as decisões proferidas no Subprograma de Educação Formal serão de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do fato ou da notificação, eletrônica ou presencial.

Art. 31. Caberá a interposição de recurso, no prazo estipulado no artigo 28 deste decreto, contra:

I - indeferimento e deferimento parcial do pedido de concessão do benefício do Subprograma de Educação Formal;

II - indeferimento do pedido de renovação do benefício do Subprograma de Educação Formal;

III - perda do benefício do Subprograma de Educação Formal;

IV - Ressarcimento do benefício do Subprograma de Educação Formal.

Art. 32. Compete à Comissão de Bolsa de Estudos julgar os Recursos interpostos pelos servidores requerentes ao benefício do Subprograma de Educação Formal.

Art. 33. Das decisões da Comissão Bolsa de Estudo proferidas no julgamento dos recursos referentes aos incisos I, II e III não caberá novo recurso.

Art. 34. Da decisão da Comissão de Bolsa de Estudos proferida no julgamento do recurso referente ao inciso IV caberá recurso direcionado à Comissão de Gestão de Carreiras, no prazo de 10 (dez) dias corridos da divulgação do fato ou da notificação, eletrônica ou presencial.

SUBSEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 35. A Comissão de Bolsa de Estudos será formada exclusivamente por servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, estáveis e sem penalidades disciplinares nos últimos trinta e seis meses, e com formação escolar de nível superior, preferencialmente, e terá as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução do Subprograma de Educação Formal;

II - selecionar e indicar os beneficiários do Subprograma de Educação Formal;

III - informar sobre as atividades do Subprograma de Educação Formal e, quando solicitado, deverá fornecer relatórios aos órgãos competentes;

IV - julgar os Recursos interpostos de que trata o artigo 30 deste decreto.

§ 1º Os membros da Comissão de Bolsa de Estudos não poderão ser beneficiários do benefício do subprograma de Educação Formal, enquanto perdurar a condição de membro.

§ 2º A Comissão de Bolsa de Estudos atuará em todas as etapas do Subprograma de Educação Formal da Câmara Municipal.

Art. 36. A Comissão de Bolsa de Estudos deverá submeter à apreciação da Comissão Gestora de Carreiras as dúvidas pertinentes aos cursos previstos no art. 9º da Lei Complementar n. 626/2019, quando se tratar de servidores com carreiras previstas nas Leis Complementares n. 359, de 2008, 453, de 2011, e 454, de 2011, e suas alterações, no qual deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este decreto aplica-se aos benefícios concedidos no Subprograma de Educação Formal, a partir da data de vigência da Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Aos benefícios de bolsas de estudos concedidos anteriormente à vigência da Lei Complementar n. 626/19 aplica-se às disposições deste decreto, exceto o disposto nas subseções VI e VII da Seção I - Do Subprograma de Educação Formal.

Art. 38. Aplica-se o disposto na Seção I - Do Subprograma de Educação Formal deste decreto à Câmara Municipal, devendo estas executarem em seu âmbito de atuação, as etapas aqui previstas.

§ 1º O custo para a concessão do benefício do Subprograma de Educação Formal para os servidores das Autarquias Municipais e da Câmara Municipal será arcado pelo orçamento do próprio ente.

Art. 39. Os servidores desta Prefeitura que estejam cedidos para quaisquer órgãos, municipal, estadual ou federal, de todos os Poderes, não farão jus à concessão do benefício do Subprograma de Educação Formal, de acordo com o artigo 8º, II deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de cessão após o término do curso, o servidor estará dispensado de cumprir a exigência do artigo 26, §1º deste Decreto.

Art. 40. Os servidores desta Prefeitura que estejam recebendo o benefício do Subprograma de Educação Formal e forem requisitados, ou cedidos para Autarquias Municipais e da Câmara Municipal continuarão a receber o benefício sem prejuízo, sendo o valor do benefício custeado pelo órgão receptor, exceto no caso de requisição.

Art. 41. O benefício do Subprograma de Educação Formal não poderá ser concedido cumulativamente a outro benefício do mesmo Subprograma de Educação Formal.

Art. 42. Caso o curso pleiteado para o benefício do Subprograma de Educação Formal venha a ser apresentado para fins de Promoção prevista nas Leis Complementares n. 453, de 08 de dezembro de 2011, n. 454, de 08 de dezembro de 2011 e n. 359, de 12 de maio de 2008, na oportunidade serão analisados os demais critérios para desenvolvimento na carreira previstos nas leis citadas.


Art. 43. Os casos omissos relacionados ao Subprograma de Educação Formal serão analisados pela Comissão de Bolsa de Estudos.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 9 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo